



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.719

De 25 de Setembro de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA “PAZ NAS ESCOLAS E NÃO VIOLÊNCIA”, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Paz e Não Violência nas Escolas”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, para a prevenção e controle da violência nas escolas do município de Campina Grande.

**Art. 2º** Para implementar o programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamadas a integrar a equipe de trabalho membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

**Art. 3º** São atribuições da equipe de trabalho:

I – Criar equipes de trabalho vinculadas aos conselhos escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade envolvida;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade e a escola;

IV – Desenvolver ações culturais, sociais e desportivos que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da equipe de trabalho, a fim de prepara-los para prevenir e enfrentas a violência na escola.

**Art. 4º** Para coordenadora as ações deste programa será criado um Núcleo Central.

**Art. 5º** O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação que traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do programa, podendo contar com a participação de técnicos das Secretarias Estaduais, da Secretaria Municipal de Saúde, de setores ligados à cidadania e a assistência social, do Ministério Público, de membros das ONGs, Universidades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostas a colaborar com o projeto.

**Art. 6º** A implantação do programa se dará preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal